

PUBLICADO DOC 02/12/2005

PARECER Nº 1477/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0381/2005.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa estabelecer a forma de pagamento de todos os credores de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, bem como da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município.

Assim, o Projeto de Lei estabelece que tais pagamentos somente poderão ser efetuados nas seguintes modalidades:

I - Transferência Eletrônica entre contas-correntes do mesmo banco;

II - Documento de Crédito (DOC);

III - Transferência Eletrônica Disponível (TED);

IV - Cheque com Cláusula "não a ordem" ou outra equivalente.

Nos termos da propositura, o critério para a escolha do tipo de pagamento deverá seguir a seguinte ordem:

I - se o credor for correntista do mesmo banco que a PMSP, o pagamento deverá ser efetuado através de "Transferência Eletrônica" entre contas-correntes;

II - se o credor não for correntista do mesmo banco que a PMSP e o valor do pagamento for igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento deverá ser efetuado através "Documento de Crédito" (DOC);

III - se o credor não for correntista do mesmo banco que a PMSP e se o valor do pagamento for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento deverá ser efetuado através de "Transferência Eletrônica Disponível" (TED);

IV - se o credor não for correntista do mesmo banco que a PMSP e comprovadamente não tenha condições de receber através das modalidades anteriores, a PMSP emitirá Cheque com Cláusula "não a ordem" ou outra equivalente.

De acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, tal medida de relevante interesse para a Administração Pública, Direta ou Indireta, tendo em vista que visa agilizar e tornar mais transparentes os pagamentos efetuados pelo Município, evitando desvios e fraudes na transferência do dinheiro público através das instituições bancárias, bem como qualquer esquema de corrupção.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Diante do todo o acima exposto e considerando que a propositura é meritória, pois impossibilitará o desvio ou a fraude nos pagamentos efetuados pelo Município de São Paulo aos seus credores e, conseqüentemente, evitará que ocorra qualquer esquema de corrupção é que esta Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE à aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa de Leis.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente

João Antônio - Relator

Atílio Francisco

Carlos Giannazi